



EMENDA N° - CM
(à MPV nº 837, de 2018)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018:

“Art. 4º

.....
Parágrafo Único. Os valores das indenizações previstas no Anexo I poderão ser atualizados mediante Decreto.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário conferir maior flexibilidade ao regime jurídico do pagamento da indenização aos integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal, no contexto das ações emergenciais previstas na Medida Provisória nº 837, de 2018. A atualização da indenização por meio de Decreto permitirá maior celeridade e adaptabilidade de novas exigências futuras, sem a necessidade da aprovação de lei em sentido formal para tanto.

É o que já ocorre com outras verbas indenizatórias como as diárias devidas aos servidores federais que se deslocam a serviço. Isso é estabelecido pelo art. 58, *caput*, do Estatuto do Servidor Público da Administração Pública federal (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), regulamentado nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PODE-MT

SF/18105.52694-35